# CONVÊNIO Nº 004/2018- TJ

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS**, com vistas à implantação e operacionalização de solução destinada à gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento dos Serviços Notariais e Registros e Judiciais no Estado do Amazonas, na forma abaixo,

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Presidente, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº. 185/TJ-AM e do CPF nº. 052.728.232-49, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY,** brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº. 119330-9 SSP/AM e do CPF nº. 022.257.062-25, e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS**, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Doutor Theomário Pinto da Costa, nº 811 / Sala 202, Chapada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.477/001-52, neste ato representada por seu presidente Sr. David Gomes David, brasileiro, casado, registrador, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Boulevard Álvaro Maia, nº 2357 / 1 andar, Aleixo, portador da carteira de identidade nº 297.918 – SSP/AM, Inscrito no CPF (MF) nº 031.208.992-91, e por seu vice-presidente, **Sr. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, tabelião, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Ephigenio Sales, nº 2477, casa 185, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 1.149.689-4 – SSP/AM, inscrito no CPF (MF) nº 563.022.312-72, com fundamento n art. 4º da Resolução nº 12/2005, de 07.04.2005, doravante identificada pela sigla ANOREG/AM, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assentado nas seguintes cláusulas e condições:



18/10361

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** O presente Termo de Convênio tem por objeto a implantação e operacionalização de solução destinada a gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento dos Serviços Notariais e Registros e Judiciais no Estado do Amazonas, consistente na cessão gratuita pela **ANOREG/AM** ao **TJ/AM** de infraestrutura, sistemas de informática, suporte técnico e capacitação para utilização dos sistemas eletrônicos instituído pela Resolução n°. 003/2008 – DVEPED/TJ/AM, de 21.08.2008, aprovada pela Lei 3.005 de 28/11/2005 e atualizado para atender a meta 7 do Extrajudicial – anos 2017/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ANOREG

**2.** Respeitada a legislação pertinente, caberá à **ANOREG/AM:**

**2.1.** Adquirir Direito de uso sobre os programas de informática, desenvolvidos especificamente para os objetos fins deste convênio, dotados de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, e cedê-los **gratuitamente ao TJ/AM** para homologação e uso em todo o território do Estado, observando;

**2.1.1.** Os registros (**logs**) de acesso aos Sistemas Operacionais e Banco de Dados dos sistemas relativos ao Selo Eletrônico deverão ser ativados para registro de atividades importantes, e quem fiquem armazenados em procedimentos de backup;

**2.1.2.** A necessidade de um Módulo de Auditoria nos sistemas relativos ao Selo Eletrônico, que permitam pesquisa por usuário, cartório, atos cartorários e demais eventos, a fim de fiscalizar as ações dos usuários;

**2.1.3** A necessidade de Módulo Administrativo nos Sistemas para permitir a definição de parâmetros pelo Administrador dos Sistemas sobre atos extrajudiciais, com vistas à fiscalização de suspeitas de fraude;

**2.1.4.** Todo pedido de alteração nos sistemas relativos ao Selo Eletrônico (Portal do Selo e e-selo) será endereçado à ANOREG-AM, a quem caberá orçar, aprovar e custear despesas de atualização e desenvolvimento que se façam necessárias ao bom funcionamento da solução.

**2.1.5.** As alterações necessárias deverão se implementadas em no máximo 168 horas, exceto em casos de correção de erros que não poderá exceder 48 horas;

**2.1.6.** Para os serviços que exigem prazo, o início da contagem será em um (01) hora após o envio da solicitação por e-mail, quando enviadas entre 08:00 e 17:00 horas no próximo dia útil;

**2.2.** Criar um Servidor de Testes com todas as características dos Servidores utilizados nos pelos sistemas relacionados ao Selo Eletrônico em produção;

**2.2.1** Toda manutenção por alteração deverá ser submetida a prévia análise no servidor de Testes do Selo Eletrônico;

**2.3.** Ceder ao TJ/AM todos os conhecimentos sobre a arquitetura dos sistemas utilizados no desenvolvimento do programa, bem como toda a documentação de análise pertinente, desde que não seja considerado segredo empresarial da empresa desenvolvedora;

**2.4.** Custear a manutenção dos programas, assegurando o permanente funcionamento dos sistemas, de modo a garantir, a autenticidade, controle e fiscalização dos atos e que por lei ou normativo do TJ/AM deverão ser selados, especialmente;

**2.4.1.** De manutenção básica, compreendida a instalação e configuração dos servidores de Aplicação e de Bancos de Dados: atualização dos softwares de suporte para o funcionamento dos Sistemas e monitoramento do crescimento dos Bancos de Dados;

**2.4.2.** De manutenção por alteração, compreendida a correção de erros; mudanças na legislação; melhorias no Sistema; melhoria na performance dos Sistemas; e melhorias na performance dos Bancos de Dados;

**2.5.** Cuidar do contínuo e constante aprimoramento dos programas e sistemas para adaptá-los às mudanças nas regulamentações e às necessidades de implantação de novos serviços;

**2.6.** Fornecer ao TJ/AM todas as orientações técnicas para a operacionalização dos programas, buscando sempre eliminar eventuais dificuldades na utilização do sistema;

**2.7.** Proceder, nos prazos determinados pelo TJ/AM, aos ajustes no programa para adequá-lo às eventuais alterações normativas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO TJ/AM

**3.** Ao Tribunal de Justiça do Estudo do Amazonas caberá:

**3.1.** Homologar o *software* fornecido pela ANOREG/AM;

**3.2.** Disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação e operacionalização da central de selos, tais como máquinas e equipamentos para o funcionamento normal e de contingência dos programas, *links* de acesso à rede mundial de computadores em velocidade compatível para seu melhor desempenho;

**3.3.** Indicar servidor para treinamento, controle, acompanhamento e operacionalização dos programas;

**3.4.** Adotar política de segurança que garantam proteção aos dados contra invasores internos e externos;

**3.5.** Baixar as regulamentações normativas necessárias à implantação e utilização dos programas para torná-los obrigatórios a todas as serventias extrajudiciais

**3.6.** Comunicar tempestivamente à ANOREG/AM eventuais alterações nos valores unitários do selos eletrônicos, com vista a permitir os ajustes, necessários aos sistemas.

## CLÁUSULA QUARTA -- DOS EQUIPAMENTOS, LOCALIZAÇÃO E MODOS DE COMUNICAÇÃO

**4.** A ANOREG/AM cederá ao TJ/AM todos os equipamentos necessários à implantação e operacionalização dos Sistemas relativos ao Selos eletrônicos, caracterizados pelos servidores principal e secundários responsáveis, para a hospedagem dos bancos de dados.
Parágrafo primeiro: Os equipamentos que permitem o funcionamento dos sistemas ficarão, hospedados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ou em *Data Center´s* indicados para este fim que deverão ser custeados pela ANOREG/AM.

**4.1.** A ANOREG/AM custeará a aquisição e manutenção do *link* de internet enquanto os equipamentos estiverem hospedados em *Data Center´s*.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DOS SELOS ELETRÔNICOS

**5.** A implantação do selo eletrônico não acarretará alteração do valor unitário, correspondente aos valores estabelecidos pelo Provimento 265/2015, sendo 50% (cinquenta por cento) recolhidos ao Tribunal de Justiça destinados à composição do FUNETJ, nos termos da Lei n° 3.005/2005 e da Resolução n° 12/05, e 50% (cinquenta por cento) recolhidos à ANOREG/AM, destinados à manutenção dos sistemas e fundos próprios.
**Parágrafo primeiro:** O repasse à ANOREG/AM será para compensar à implantação e operacionalização de solução destinada a gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento dos Serviços Notariais e Registros e Judiciais no Estado do Amazonas

**Parágrafo segundo:** O adicional repassado ao Tribunal de Justiça será utilizado para a compensação da gratuidade dos registros Civis das Pessoas Naturais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MODO DE AQUISIÇÃO DOS SELOS

**6.** Os selos eletrônicos serão adquiridos pelas serventias extrajudiciais em lotes gerados pelo programa, cujo número mínimo e máximo será definido pelo TJAM, e serão transferidos ao adquirente pela internet ou por outro meio de arquivo eletrônico.

**6.1.** As serventias extrajudiciais da Capital, exceto as de Registro Civil de Pessoas Naturais e do Interior do Estado do Amazonas, adquirirão os selos mediante o pagamento de dois boletos bancários, sendo um com o valor destinado ao TJAM e outro à ANOREG/AM.

**6.2.** O TJ/AM definirá lote mínimo para atendimento de emergência independentemente da comprovação prévia de pagamento, ás serventias previstas no Item 6.1.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.** O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de vigência de sua assinatura podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

**8.** Fica vedada a alteração de conteúdo integral ou parcial dos programas cedidos pela ANOREG/AM ao TJ/AM, por qualquer das partes sem consentimento da outra, bem assim a sua utilização fora do âmbito estadual ou cessão a terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.** As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Convênio.

E por estarem de acordo, foi presente o Termo de Convênio, depois de lido e anuído, lavrado em 03 (três) vias iguais teor e forma, assinado pelas partes da presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 16 de abril de 2018

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES
DO ESTADO DO AMAZONAS - ANOREG

TESTUMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

C.I.: 13173766 C.I.: 2115 6008